



ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI N° 288 /2021

*Cria o Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental entre Jovens, Adolescentes, Adultos e Idosos, e dá outras providências.*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ APROVOU A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental entre Jovens e Adolescentes, Adultos e Idosos no âmbito do município de Maracanaú.

**Art. 2º** O referido programa terá por objetivo ampliar a conscientização sobre o tema, capacitar cidadãos a identificar sintomas presentes entre jovens, adolescentes, adultos e idosos e garantir o direito ao acompanhamento e à prevenção de quadros de sofrimento ou transtorno psíquicos que possam conduzir ao suicídio.

**Art. 3º** O referido programa deverá ter como espaço prioritário de atuação as escolas, cursos técnicos e universidades, além de serviços de acolhimento institucional, podendo ser estendido para outros locais de estudo, trabalho, moradia e socialização.

**Parágrafo único.** Para esta finalidade, o poder público municipal poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas de ensino fundamental, médio, técnico ou superior, bem como realizar ações no interior de instituições particulares do mesmo perfil.

**Art. 4º** O referido programa poderá contar com as seguintes iniciativas, sem prejuízo de outras que venham a ser desenvolvidas:

I - realização de palestras, discussões, rodas e eventos com especialistas que abordem o tema;

II - informação, por meio de folhetos e cartazes, de serviços para atendimento psicológico e psiquiátrico na rede pública de saúde;

III - montagem, temporária ou permanente, em articulação com as Unidades Básicas de Saúde, com os Centros de Apoio Psicossocial de centros de atendimento para diagnóstico primário e orientação de tratamento aos que apresentem sintomas de tentativa de suicídio;

IV - monitoramento de grupos em situação de vulnerabilidade para o desenvolvimento de ações interdisciplinares de promoção da saúde mental.



ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**Art. 5º** O Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental entre Jovens e Adolescentes deverá desenvolver ações que levem em conta as especificidades em saúde De dependentes químicos, mulheres vítimas de violência e de pessoas com deficiência e de quaisquer outros setores sociais que sejam vítimas de preconceito, violência ou discriminação.

**Art. 6º** O referido programa deverá desenvolver ações que levem em conta as pressões específicas sofridas por jovens, adolescentes, adultos e idosos nos ambientes de trabalho e de estudo, apoiando-os no enfrentamento dos desafios e dificuldades enfrentados nessa etapa da vida.

**Art. 7º** O Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental entre jovens, adolescentes, adultos e idosos deverá ser estruturado de forma constante ao longo do calendário anual, sendo permitidas ações especiais durante o chamado Setembro Amarelo, desde que não representem uma limitação das atividades há apenas este mês.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PLENARIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM  
30 DE SETEMBRO DE 2021.**

Francisco Ivonaldo Pereira Lima  
Ivonaldo Lima  
Vereador - DEMOCRATAS



ESTADO DO CEARÁ

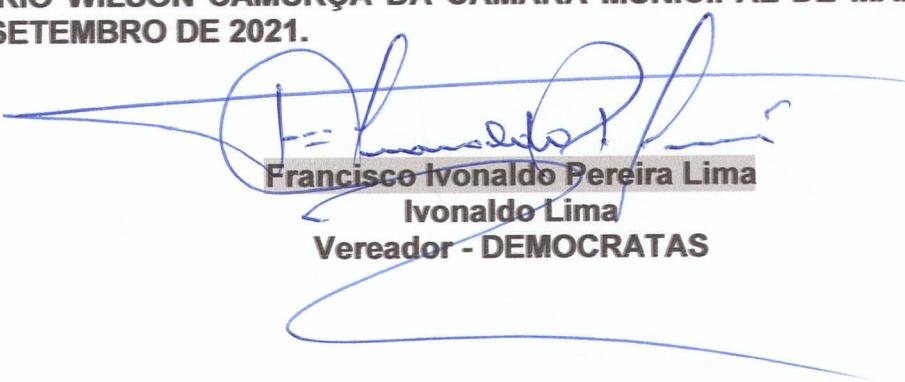
## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

### JUSTIFICATIVA

Inegavelmente, o suicídio é um problema social crescente que afeta a saúde e a vida de milhares de pessoas anualmente. Por se tratar de um mal da psiquê, esta, por sua vez, intrínseca ao sistema nervoso humano, evidente tratar-se de algo atinente à saúde individual, com repercussão na esfera social, de forma a demandar ação governamental ante o contrato social de poder vigente nas sociedades contemporâneas, especialmente com o welfare state, o chamado "estado de bem estar social.

Sequer é necessário tecer maiores considerações sobre o tamanho do problema que é o suicídio, como ele afeta e devasta famílias inteiras, destruindo vidas e trazendo profunda consternação social. Independentemente das estatísticas sobre o tema, aqui já teríamos razões mais do que suficientes para, enquanto agentes públicos, agir no enfrentamento ao problema. E, considerando que os dados são cada vez mais preocupantes no tocante à incidência do problema, urge ainda maior necessidade da presente atuação legislativa.

**PLENARIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM  
30 DE SETEMBRO DE 2021.**

  
Francisco Ivonaldo Pereira Lima  
Ivonaldo Lima  
Vereador - DEMOCRATAS